



## **REQUERIMENTO**

**Considerando** que chegou ao conhecimento desta Vereadora, por meio de relatos formalizados por candidatos e da análise de documentos administrativos correlatos, a notícia de possíveis irregularidades ocorridas na sessão de atribuição de aulas vinculada ao Processo Seletivo nº 01/2026, promovido pela Administração Municipal;

**Considerando** que há supostos indícios de que diversos candidatos teriam sido impedidos de participar ou de prosseguir no procedimento de atribuição de aulas em razão da exigência de documentos e formalidades não previstas de maneira expressa, clara e objetiva no instrumento convocatório, em potencial afronta aos princípios da vinculação ao edital, da segurança jurídica e da legalidade administrativa;

**Considerando** os relatos de que os participantes teriam sido submetidos, durante a realização da sessão, a condições inadequadas e incompatíveis com a dignidade do procedimento administrativo, inclusive com restrições à saída do local para necessidades básicas, como alimentação, situação apenas posteriormente flexibilizada após reiteradas reclamações dos presentes;

**Considerando** que a própria Administração Municipal, em processos administrativos anteriormente analisados, já reconheceu a ilegalidade de atos praticados em sessões de atribuição de aulas, promovendo a anulação de decisões que obstaram a participação de candidatos, em razão da constatação de exigência de formalidades não previstas em edital, adoção de interpretação restritiva incompatível com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, ausência de prejuízo ao interesse público e falhas procedimentais na condução do certame;

**Considerando** que a reiteração de ocorrências dessa natureza evidencia a plausibilidade de que não se trate de episódios isolados ou pontuais, mas de potenciais falhas estruturais na organização, planejamento e condução da sessão de atribuição de aulas, com aptidão para comprometer a lisura, a transparência, a isonomia e a regularidade do procedimento seletivo, em prejuízo de múltiplos candidatos e do próprio interesse público;

Diante dessas Considerações, apresento à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, **REQUERIMENTO** ao Senhor Prefeito Municipal Manoel Fabiano Ferreira Filho, extensível à Secretaria Municipal de Educação, para que, no prazo regimental, prestem as informações abaixo discriminadas:

### **1. Informações Gerais sobre o Procedimento**

- a) Quantos candidatos participaram da sessão de atribuição de aulas vinculada ao Processo Seletivo nº 01/2026;
- b) Quantos candidatos foram impedidos de participar ou de prosseguir no procedimento de atribuição;
- c) Quantos candidatos foram declarados inaptos, especificando-se, individualmente, os fundamentos fáticos e jurídicos que embasaram cada ato de inaptidão;



## **2. Processos Administrativos Decorrentes**

- a) Quantos recursos administrativos foram interpostos em face de atos praticados durante a atribuição de aulas;
- b) Quantos recursos foram providos e quantos improvidos, com encaminhamento das respectivas decisões e fundamentos;
- c) Encaminhamento de cópia integral de todos os processos administrativos, recursos, pareceres, manifestações técnicas, despachos e decisões relacionados à atribuição de aulas do Processo Seletivo nº 01/2026;

## **3. Organização e Condução da Sessão**

- a) Qual setor, departamento ou unidade administrativa foi formalmente incumbido da organização, planejamento, supervisão e condução da sessão de atribuição;
- b) Se houve planejamento administrativo formal prévio, com encaminhamento integral do respectivo expediente, cronograma, protocolo, ordem de serviço, orientação interna ou ato equivalente;
- c) Quais agentes públicos atuaram na coordenação, execução, supervisão e fiscalização do procedimento, indicando-se nome completo, cargo, função e atribuições desempenhadas;
- d) Se houve controle formal de entrada, permanência e saída de candidatos, com remessa dos registros correspondentes;

## **4. Regras Aplicadas aos Candidatos**

- a) Se houve determinação, orientação ou restrição para impedir a saída de candidatos do local durante a realização da sessão;
- b) Em caso afirmativo, indicar o fundamento normativo, editalício ou administrativo que amparou tal restrição;
- c) Quais providências foram adotadas para assegurar condições mínimas de dignidade, alimentação, hidratação, higiene e atendimento às necessidades básicas dos candidatos durante o procedimento;

## **5. Exigência de Documentos**

- a) Qual o momento processual considerado pela Administração como adequado para apresentação dos documentos exigidos no edital;
- b) Em qual dispositivo específico do instrumento convocatório tal exigência encontra-se expressamente prevista;
- c) Se houve orientação, interpretação ou exigência operacional divergente da redação editalícia durante a sessão, esclarecendo-se seu conteúdo, autoria e fundamento jurídico;

## **6. Apuração de Irregularidades**

- a) Se foi instaurado procedimento administrativo para apuração de eventuais falhas, ilegalidades ou irregularidades ocorridas durante a sessão;
- b) Se houve instauração de sindicância, investigação preliminar, processo administrativo disciplinar ou qualquer procedimento correicional correlato;



c) Quais medidas corretivas, preventivas ou sancionatórias foram adotadas ou estão em curso;

#### **7. Providências Subsequentes**

a) Quais providências administrativas foram adotadas após o reconhecimento de nulidade de atos relacionados à atribuição de aulas;

b) Se houve reabertura, refazimento, retificação ou revisão de procedimentos e decisões anteriormente praticados, discriminando-se todas as medidas implementadas;

**A respostas devem ser acompanhadas de justificativa individualizada, motivação pormenorizada, documentação comprobatória integral e demais elementos técnicos pertinentes à completa elucidação dos fatos.**

#### **JUSTIFICATIVA**

Este requerimento decorre de notícias e elementos documentais que apontam para a possível ocorrência de graves irregularidades na condução da sessão de atribuição de aulas vinculada ao Processo Seletivo nº 01/2026, fatos estes que, em tese, podem caracterizar afronta direta aos princípios estruturantes da Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e vinculação ao instrumento convocatório.

Os indícios até o momento apresentados revelam potencial adoção de práticas administrativas incompatíveis com a juridicidade que deve nortear os certames públicos, especialmente diante de relatos de imposição de exigências não previstas editaliciamente, restrições indevidas à liberdade de locomoção dos candidatos, precariedade organizacional e condução procedimental possivelmente dissociada dos parâmetros mínimos de planejamento e legalidade administrativa.

Tais circunstâncias assumem gravidade ainda maior diante da informação de que a própria Administração Municipal já reconheceu, em procedimentos pretéritos correlatos, a nulidade de atos praticados em atribuições de aulas por ilegalidades substancialmente semelhantes, circunstância que, em tese, afasta a hipótese de mera intercorrência isolada e passa a sugerir possível reiteração de falhas estruturais, organizacionais ou de gestão.

Não se pode admitir que procedimentos administrativos vocacionados à seleção e atribuição de funções públicas — os quais impactam diretamente a esfera jurídica, profissional e econômica dos candidatos — sejam conduzidos à margem da estrita legalidade, mediante interpretações discricionárias incompatíveis com o edital ou sob práticas administrativas que vulnerarem a isonomia, a transparência e a previsibilidade do certame.

Cumprе ressaltar que o Poder Legislativo possui poder-dever constitucional de fiscalização dos atos administrativos, competindo-lhe apurar fatos potencialmente lesivos à legalidade administrativa e ao interesse público, especialmente quando presentes indícios de falhas reiteradas, nulidades procedimentais ou possível violação de direitos dos administrados.



## Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP



A prestação integral, motivada e documentalmente instruída das informações ora requeridas mostra-se imprescindível para o adequado exercício da função fiscalizatória parlamentar, para a verificação da regularidade dos atos praticados e para eventual adoção de providências institucionais cabíveis, inclusive corretivas, responsabilizatórias ou de encaminhamento aos órgãos de controle competentes, se necessário.

Sala das Sessões, em 10 de abril de 2026.

**POLIANA CAROLINE QUIRINO**

Vereadora

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Requerimento : 26 / 2026 - Chave de Validação: 1M90-T506-H818-73W0



## Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita – SP



### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Barra Bonita. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=1M90T506H81873W0>, ou vá até o site <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 1M90-T506-H818-73W0**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Requerimento : 26 / 2026 - Chave de Validação: 1M90-T506-H818-73W0